



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 051/2017:

Lei nº 2127 de 22 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a utilização dos Equipamentos Públicos na Proteção da Criança e do Adolescente Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º- Fica proibida, nos equipamentos públicos do Município de Paraty, a realização de exposições, espetáculos, performances, encenações artísticas, peças teatrais e eventos que façam apologia à pedofilia, zoofilia, a erotização infantil, ao uso de drogas e ao vilipêndio de símbolos e crenças religiosas.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 2017.

Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara